



*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2.142, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**FICA ESTABELECID A VIGÊNCIA DO PROTOCOLO ONDA VERMELHA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO, ESTABELECID PELO GOVERNO ESTADUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM DECORRÊNCIA DA RECLASSIFICAÇÃO DA MICRORREGIÃO DE SAÚDE DE GUAXUPÉ NO PROGRAMA ESTADUAL MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto nº 2.087, de 17 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 147**, de 9 de abril de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a **RECLASSIFICAÇÃO** das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.

**CONSIDERANDO** que no Anexo II **DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 147**, de 9 de abril de 2021 ficou estabelecido para a macrorregião do Sul de Minas a adoção da Onda roxa, com adoção parcial da Onda Vermelha, nos termos do Anexo II, segundo o qual nossa Microrregião de Guaxupé estaria na onda roxa somente no período de 17/03/2021 a 11/04/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;



*Município de Guaranésia*

MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que, juntamente com o distanciamento social, devemos nos preocupar, também, com a situação financeira dos comerciantes de nossa cidade, os quais vêm sofrendo demasiadamente com as restrições impostas para o enfrentamento da Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a vigência do Protocolo Onda Vermelha em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico no Município de Guaranésia.

**Parágrafo único.** Todas as regras e condições impostas no Protocolo “ONDA VERMELHA” deverão ser obedecidas na íntegra, podendo ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 2º.** O descumprimento deste Decreto e dos Protocolos Sanitários impostos, sujeita os infratores às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Em caso de reincidência, cassação do Alvará de funcionamento por 60 dias.

§1º. A pena de multa será:

I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaranésia (equivalente a R\$119,80), considerada infração leve;

II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$239,61), primeira reincidência, considerada infração média;

III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$479,22), considerada infração grave;

IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaranésia (equivalente a R\$2.396,14), considerada infração leve;

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$4.792,28), primeira reincidência, considerada infração média;



*Município de Guaranésia*

MINAS GERAIS

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$9.584,56), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;

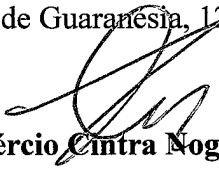
§2º. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaranésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$1.198,07 (um mil, cento e noventa e oito reais e sete centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.113, de 04/01/2021.

§3º. Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.

**Art.3º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo poder executivo, bem como ao isolamento quando notificadas pela secretaria de saúde municipal, sob pena de eventual prática do crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 4º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, vigorando até o prazo determinado pelo Plano Minas Consciente.

Paço Municipal de Guaranésia, 12 de abril de 2021.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2021/2024**